SENTENÇA

Processo Digital n°: 1000822-98.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha
Inventariante (Ativo) e Agnaldo José Spaziani Júnior e outros

Herdeiro:

Inventariado: Celia Luiza de Santis

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniel Luiz Maia Santos**

Vistos.

Considerando a presença da documentação indispensável, a observância dos requisitos legais quanto às declarações e partilha, o recolhimento do ITCMD ou isenção, e a manifestação favorável do Ministério Público, HOMOLOGO, por sentença, para produzir efeitos processuais, a partilha lançada na petição inicial e fl. 69, dos bens constitutivos do acervo hereditário deixado pelo espólio de CELIA LUIZA DE SANTIS, atribuindo ao(s) herdeiro(s) o(s) quinhão(ões) com que contemplado(s), ressalvados erros, omissões e direitos de terceiros.

Inexistindo interesse recursal, anoto o trânsito em julgado da sentença nesta data, dispensado o Cartório de lançar a certidão.

Desnecessária a expedição de formal de partilha, carta de adjudicação ou aditamento neste Ofício Judicial, ficando facultado ao advogado do inventariante o encaminhamento ao Tabelião de Notas de sua preferência, informando-se o número do processo digital, para que seja providenciada a expedição, necessária para o registro, frisando-se que lá serão comprovados os recolhimentos das respectivas taxas, se o caso, e que este Juízo deverá ser informado de tal providência, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 15 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA